



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **081** /19

Processo Administrativo: PMC.2018.00033743-21

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.886.898/0001-63, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de refeições completas, tipo dieta geral (almoço), para pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento contínuo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)
01	20494	Cardápio I – Almoço – Dieta Geral	13.200	UN	16,20

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 213.840,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1204548 do processo:

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.30.07 FR 01.302-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = PO \times (\text{variação acumulada do INPC.12.Alimentação fora do domicílio - IBGE1 até o INPC.12.Alimentação fora do domicílio - IBGE12})$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- INPC.12.Alimentação fora do domicílio = Índice Nacional de Preços ao Consumidor. 12.Alimentação fora do domicílio, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>
- INPC.12.Alimentação fora do domicílio-IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- INPC.12.Alimentação fora do domicílio-IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. Na impossibilidade de se utilizar o INPC.12.Alimentação fora do domicílio-IBGE, este deverá ser substituído pelo IPCA. 12.Alimentação fora do domicílio -IBGE; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Unidade de Saúde. A Nota Fiscal, após assinada, datada e carimbada pelo coordenador de cada serviço ou preposto por ele indicado, a cada dezena correspondente ao fornecimento efetuado no período, deverá ser entregue no Departamento de Saúde da SMS, localizado no 11º andar do Paço Municipal, sito na Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas/SP.

7.1.1. A Contratada entregará junto com as Notas Fiscais, uma planilha diária por Unidade de Saúde, demonstrando as quantidades de refeições fornecidas por tipo, almoço, no respectivo período. As planilhas deverão estar assinadas, carimbadas e datadas pelo Coordenador de cada Unidade de Saúde ou pelo funcionário por ele designado para tal.

7.1.2. As planilhas servirão de fundamento para o ateste das Notas Fiscais, motivo pelo qual o seu não encaminhamento, bem como o encaminhamento em desacordo com o item 7.1.1., ensejará a rejeição da Nota Fiscal e consequentemente o não encaminhamento para pagamento.

7.2. O Departamento de Saúde da SMS fará a conferência da Nota Fiscal e das planilhas apresentadas, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.3.1. A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.3.2. Se a devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no fornecimento prestado ou ainda por parcialidade do fornecimento, deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do fornecimento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão da solicitação.

7.3.3. Se a devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações ali contidas, então, o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, a qual deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova solicitação.

7.4. A Nota Fiscal aprovada pelo Departamento de Saúde da SMS, fundamentada nas planilhas aprovadas pelos Coordenadores de cada Unidade de Saúde recebedora do fornecimento, será encaminhada ao Departamento Administrativo da SMS, responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que as enviará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação.

7.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do seu aceite pelo Departamento de Saúde da SMS.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 113/2019.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA TERCEIRA -- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA -- DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00033743-21.

DÉCIMA QUINTA -- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de documentos SEI nº 1489191 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA -- DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA -- DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA -- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Departamento de Saúde da SMS efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Departamento de Saúde da SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



18.1.1. O Departamento de Saúde da SMS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

18.1.2. Havendo necessidade, deverá comunicar o Departamento Administrativo da SMS sobre eventuais descumprimentos contratuais, a fim de que tomem as providências necessárias.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Saúde da SMS o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela Contratada.

18.3. A qualquer tempo, a critério do Departamento de Saúde da SMS, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos manipuladores e utensílios, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas.

18.3.1. A Contratada deverá indicar ao Departamento de Saúde e Departamento de Vigilância em Saúde o laboratório em que se realizarão as análises para prévia autorização.

18.4. A SMS poderá solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza utilizados pela empresa fornecedora, com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos.

18.5. À Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados de risco à saúde.

18.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2018.00033743-21

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 113/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº: 081/19

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de refeições completas, tipo dieta geral (almoço), para pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

27 JUN. 2019

Campinas, _____